





JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

Goiânia

JCJ n.º 696/75

	AUDIÊNCIAS
OBJETO - F.G.T.S.	126/6/75 30 13,15 1
	Penelia
	1.7-30-6-15
RECTE Manoel Pereira da Jilva	
Ana dão João Del Ley nº 100- Jardim i. Imado	
PECONO	
RECDO CICLA- Construtora e Incorporadora de Coiés	
LIDA.	
Crs 155,40	
AUTUAÇÃO	
Aos 11 dias do mês de Almil	
do ano de 19. 75 na Secretaria da Junta de Conciliação	
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a	
Reclamação - 1 decumento	<b>的</b> 操作的人态。
que segue M	
E. W. Fleury P/Chefe da Secretaria	
P/Chefe da Secretária	
	The second secon



P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrada // 4 / 76

Folha 232 N°696/15
JUSTICA DO TRABALHO

Diz, MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, armador,

residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua São João Del Rey nº 100 - Jardim N. Mundo, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CIGLA - Constratura e Incorporadora de Goiás Ltda.- sediada à Rua 3 nº 340 - Centro.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 09 de setembro de 1.974.—
e demitido injustamente em 31 de dezembro de 1.974 e o seu salário era de Cr\$ 3,00 p.h.

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de F.G.T.S., pois recebeu sòmente a importancia de Cr\$142,60 quando deveria receber Cr\$298,00, com as horas extras, o deposito foi efetivado no Banco Real S/A da agencia da rua 9.-

DATE X DATE

-X-

max X max

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 155,40

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de abril de 1.975.-

C.P.F. nº 021497451 C.P.F. no. 002873261

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 16 / 6 / 1975 às /3/5 horas, para restiz que da audiência, ficando ciênte o reclamante.

6: 11, 11 de Abril de 1975

E. u. Henry

Pl Chefe da Secretaria

## PROCURAÇÃO

VA, brasileiro, casado, marmador, MANOEL PEREIRA DA SIL residente

a Rua São João Del Rei nº 100 - Jardim Novo Mundo.nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: CIGLA - Construtora e Concorporadora de Goiás Ltda .-

Sediada à Rua 3 nº 340 - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso. inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais,

Goiânia. 09 de abril de 1.975.-

Manuel Periso da Silva

RECONHECIMENTO	7
INDICADA	
OIANIA, 10 ABR 1875	
ou fé Em lesta da verdade	0
	-
tonio da Costa R. Neto- Tant.	
3	INDICADA  GOIÂNIA, 1 0 ABR 1975





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO N.º\_\_\_\_

Sr. CIGLA-Construtora e Incor	rporadora de Goiás Ltda.
Rua 3, nº 340-centro	
ASSUNTO: Reclamação apres Manoel Pere	sentada eira da Silva
de Conciliação e Julgamento, à P às 13,15 (treze e quin	nze ) horas do dia 16
dezesseis ) do mê reclamação acimax referida, constante	es de junho-75 , a audiência relativa a
reciamação acima x reierida, constante	da copia anexa.
	Ÿ.
à.	
•	
G <b>o</b> iân <b>i</b> a	, 11 de abril de 1975
	A. A
	Chefe de Secretaria
	CERTIDAO
	Certifico que nesta data foi expedide a
	correspondência supra através do Registro
MOD. 11	Postal n.º 3 3 2 42

5 M

279/75

11

abril

5

junho

13,15

16

M

CERTIDAO

Cestifico que mesta data foi espeditiva a correspondência supra através do Registo.

Postel # 3372/3

io i 2 mis

Chefe de Secretaria



#### ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J -

Aos dias do mês de do ano de 19 Junta de Conciliação e Julgamento de em sua sede, reuniu-se a sob a presidência do Dr. M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e vogal representante dos empregados para da reclamação ajuizada por contra

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

## DECISÃO

Vistos os autos,

, qualificado na inicial,

ajuizou a presente reclamatória contra pretendendo receber a importancia de Cr\$ 155, 15

, relativa a

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a

SEBASTIAO G

os Empregados

120000 SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES





## PODER JULDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO 3º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia-Goiás.

BeloxHorizontex Minas Cerais

Em 16 junho de 19 75

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,

em audiência de 16

junho

de 1975

na Reclamação

contra vós apresentada por

per wés apresentada centra

Manoel Pereira da Silva

Proc.nº 696/75 cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

CERTIDAO

Ao Ilmo. Sr.

Pertifico que nesta data foi expedida a

CIGLA- CONST. E INCORP. DE GOIÁS LTDA correspondência supra através do Registro

Rua 3,nº 340- centro

Nesta.

Postal n.º 34/228

# ENE IN ORIGINAL

Com with the state of the state a, a roque monto da Acda 446, 79 Spen - Locummon do college de consumental ful, as presente

<sub>encesto</sub>. Gorania 24 do fue hodo 1975



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO Proc. J.C.J. nº. 696/75.

Aos 24 dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e <u>setenta e cinco</u> , nesta cidade de <u>Goiania</u> , na secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria,
compareceram o reclamante Manoel Pereira da Silva .  (Representação quando houver)
e o reclamado CIGLA Construt. Incorp. de Goias. e por êste (Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a decido celebrado na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 155,40
(cento e cinquenta e cinco cruzeiros e qu renta eentavos).
relativa ao Proc. JCJ. nº x969 696/75.
Polo monlemente foi dita mus
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ac Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.  E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.  E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.  E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

0/2

Este "A.R." deve ser devolvido a D

Junta de Conciliação e Jultamento

Caixa Postal no 120

Rua - Numero - Apartamento - 20 NA
Goiania

Cidade

Goias

Estado

Correlos E TELÉGRAFOS

CORREIO BRASIL

CORREI

MINISTÉRIO DA FAZENDA	1553767/00	01-00	02 RESERVA		04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	The state of the second		03 DATA DE	VENCIMENTO	all like water
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  6 ENDERÊÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	AVENIDA GOLAS: 1013 - C			- 1 N	
9 BAIRRO OU DISTRITO 10 CEP 1	11 GIUPCITIO (CIDADE)	NÚMERO 08 CC	MPLEMENTO (	ANDAR, SALA, ETC	
13 EXERCÍCIO 14 COTA OU DUODECIMO 15 PERÍODO	The transfer of the second	17 N. PRO	CESSO 18	12 SIGLA DA U.F	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	solidação Leis	do Traba	1ho!	20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - Cr\$
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES . PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA D		22 MULTA E/O	OU JUROS 🍑	3 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
IGÃO EXPEDIDOR TOTAL ON Nº E ESPÉCIE DO	PROCESSO Aud.M.	CORREÇÃO M ATENÇÃO: PRE		6 CÓDIGO	27 VALOR - Crš
CLAMANTE (S) Manoel Pereira	da Silva.	DARF A MAQU LETRA DE	JINA OU EM	TOTAL 🏕	29 VALOR-Cr\$
CLAMADO (A) CTOTAL CONST. E	Incorp. Goias.	MARK A CALL		No.	
BRICA DO FUNCIONARIO	L21/08/75				LANCE TO THE STATE OF THE STATE
DELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029	Editors Litters Maciel Lida C. G. C. 18624249/0001-0s Rius Genebra, 861 - BH				
VELU APROVADU PELU ATU DECLARATORIO		Salt II. 4.	A WAR		

### PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- COIÂNIA -

#### CERTIDÃO

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \square Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Chefe de secretaria Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

Juiz Presidente